



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

CNPJ nº 04.472.435/0001-90

NOTA DE EMPENHO

15

NOTA DE EMPENHO Nº **15**

FICHA: **868**

DATA: 30/08/2023

REQUISIÇÃO Nº:

GL OR - Ordinário AD - Adiantamento
ES - Estimativo EX - Extra-Orçamentário
GL - Global RD - Reserva de Dotação

MODALIDADE: **DISPENSA**

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº **001/2023**

NOME: **2266 ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA VIDA E ARTE**

CPF / CNPJ : **07.926.137/0001-10**

Agência: **1069-3**

Conta nº **00022319-0**

ENDEREÇO: **RUA OITO**

BAIRRO:

IBIMIRIM

PE

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **08.243.0824.0008.0000**

ORGÃO **03** ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE **05** FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SUBUNIDADE **01** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO **08** Assistência Social
SUBFUNÇÃO **243** Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA **0824** FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
PROJETO/ATIVIDADE **0008** SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
CATEGORIA **3.3.50.43.00** SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE STN **1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
	242.556,17	20.000,00	503.443,83

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

VALOR EMPENHADO REFERE-SE A DESPESAS COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023, PROJETO Nº 003/2023-MACROJETO, PROCESSO Nº 003/2023, O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O INCENTIVO SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO Nº 001/2023, INTITULADO SOCIO EDUCATIVO VIDA E ARTE, APROVADO NO EDITAL MACROPROJETO 2023/2024, COMFORME RESULTADO FINAL (APROVADO), PUBLICADO NA RESOLUÇÃO Nº 008/2023 DE 08 DE AGOSTO 2023, ATRAVES DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO (FUMDECA), O REFERIDO VALOR SERA DIVIDO EM 04 PACELAS. COMFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Centro de Custo

017 SUBVENÇÕES SOCIAIS

229 SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR EMPENHADO

20.000,00

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR
MARCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social-SMDS
Matricula: 11456
MARCIA REJANE DA SILVA
SECRETÁRIA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
FLÁVIO XAVIER DA SILVA
Coordenador do Fundo Municipal
de Assistência Social-FMAS
Matricula: 154411-1

ATESTO
EMITIDO POR

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente-CMDDCA
CPF 091.576.784-37

LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SE

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTA LIQUIDADA

FLÁVIO XAVIER DA SILVA
Coordenador do Fundo Municipal
de Assistência Social-FMAS
Matricula: 154411-1

TESOUREIRO
FLÁVIO XAVIER DA SILVA

Empenho Valor R\$

20.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Pague-se a quantia de R\$

20.000,00

vinte mil reais *****

RECIBO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO,

EM ____/____/____.

Credor: **ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA VIDA E ARTE**

CPF/CNPJ nº 07.926.137/0001-10

TERMO DE COMPROMISSO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDECA
TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023
PROJETO Nº 003/2023 – MACROPROJETO
PROCESSO Nº 003/2023

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA VIDA É ARTE – ASSEVA, RESPONSÁVEL PELO PROJETO SOCIO EDUCATIVO VIDA É ARTE, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, com sede na Rua Santa Isabel, 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibimirim, Estado de Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 35.666.684/0001-40, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**, nomeado pelo Termo de Posse n.º 001/2023, portador da cédula de identidade n.º 8.712.423 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 091.576.764-37, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal n.º 887 de 25 de maio de 2023, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado a organização social **ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA VIDA É ARTE**, inscrita no CNPJ n.º 07.926.137/0001-10, regularmente inscrita no Cadastro de Entidade Administrativa – CEA sob o n.º 0009/2023, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei n.º 16.133/2017, da Portaria CMDDCA n.º 001, de 25/05/2023 e do regulamento do **Edital Macroprojeto 2023/2024**, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo social para execução do Projeto n.º 001/2023, intitulado **SOCIO EDUCATIVO VIDA É ARTE**, aprovado no **Edital Macroprojeto 2023/2024**, conforme Resultado Final (APROVADO), publicado na Resolução n.º 008/2023 de 08 de agosto de 2023, através do repasse de recursos

financeiros do FUMDECA e a Organização Social acima referido, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDDCA/FUMDECA

1. Liberar a parcelas do recurso desde que a Organização responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Comissão Financeira do CMDDCA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º 22.319-0, Agência 1069-3, do Banco do Brasil**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados a aprovação de prestação de contas do mês anterior de acordo com parecer técnico da Comissão de Finanças e aprovação do pleno do CMDDCA.
3. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados na forma das normas regulamentares do CMDDCA;
4. Emitir Atestado de Execução do projeto, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo Organização beneficiária;
5. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos, submetendo-os à Comissão Deliberativa do CMDDCA ou à decisão do Presidente ad referendum da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, Edital Macroprojeto 2023/2024 e Portaria n.º 001, de 25/05/2023;
2. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);
3. Executar o projeto em até 04 (quatro) meses, não podendo ser prorrogado.
4. Deverá entregar, até o 01 dia útil do mês subsequente a execução da parcela disponibilizada, cumprindo as exigências através de Prestação de Contas de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações

como: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento, listas de presenças das atividades e etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja identificada alguma irregularidade na Prestação de Contas de Execução das Atividades, o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Organização Social terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na Prestação de Contas de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rejeição da Prestação de contas da Parcela disponibilizada, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos em parcela única.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira a Organização Social ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo a promoção social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Inserir as logomarcas do CMDDCA e FUNDECA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação;

6. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA;

7. Informar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Gestão do CMDDCA os meios para acesso;

8. Enviar para a Gestão do CMDDCA, exemplares do produto final e convites para acesso a seminários, conferencias, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNDECA;

9. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena

de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;

10. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNDECA;

11. Atender e prestar esclarecimentos à Gestão do CMDDCA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

12. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do CMDDCA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;

13. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do CMDDCA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3º, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;

14. Transferir para a conta corrente específica da FUNDECA – n.º 7.170-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;

15. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

17. As apresentações culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

18. Realizar entrega de Relatório Final do Projeto, descrevendo as ações desenvolvidas, contendo: Registros Fotográficos, Listas de frequências, links de publicações em redes sociais, vídeos e afins.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do CMDDCA e do FUMDECA, TVs, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será pago em 04 (quatro) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá acarretar nas penalidades previstas no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e demais normas pertinentes;

2. A não inserção ou a oposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do CMDDCA, pelo prazo de 2 (dois) ano.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

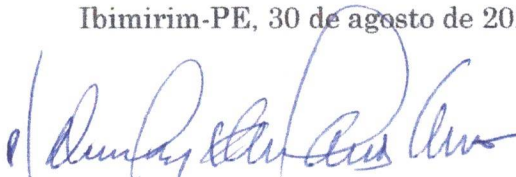
Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

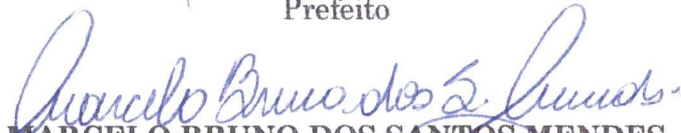
As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pelo Pleno do CMDDCA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

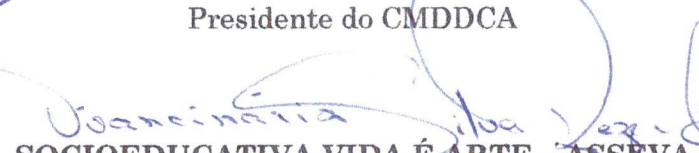
Ibimirim-PE, 30 de agosto de 2023.



JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito



MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES
Presidente do CMDDCA



SOCIOEDUCATIVA VIDA É ARTE - ASSEVA
CNPJ nº 07.926.137/0001-10



MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social